LEI Nº 7.387, de 30 de agosto de 2022

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal dos Profissionais da Beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal na obrigatoriedade de criar o Dia Municipal dos Profissionais de Beleza: cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

Art. 2º Fica também o Poder Público Municipal na obrigatoriedade, através da Secretaria Municipal de Saúde de cadastrar e fiscalizar todos os estabelecimentos de beleza da cidade, para que todos tenham alvará sanitário.

Art. 3° Fica também o Poder Público Municipal na obrigatoriedade, através da Secretaria Municipal de Saúde de realizar trabalho educativo anualmente, com enfoque na saúde e segurança dos profissionais de beleza, envolvendo o uso dos equipamentos de proteção individual- EPI'S, além da elaboração e distribuição de cartilhas educativas sobre saúde e segurança nos ambientes e processos de trabalho desses profissionais.

Art. 4° Fica também o Poder Público Municipal na obrigatoriedade, através da Secretaria Municipal de Saúde, de fomentar a vacinação contra as hepatites, tétano e de promover campanhas de vacinação para esse seguimento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de agosto de 2022.

Paulinho Freire - **Presidente**
Felipe Alves - **Primeiro Secretário**
Aroldo Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 06/09/2022
Autoria: Preto Aquino